



GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 284/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

“Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Maurilândia do Tocantins/TO e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19).”

A Prefeita Municipal de Marilândia do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo *coronavírus* - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo *coronavírus* supracitado.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o *coronavírus*, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde pública, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;



GABINETE DA PREFEITA

CONSIDERANDO que no Estado do Tocantins fora confirmado o primeiro caso, na cidade de Palmas;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal quanto à preservação sanitária da municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Maurilândia do Tocantins/TO, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo *coronavirus*.

Art.2 - Fica determinada a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino do Município, por tempo indeterminado;

Parágrafo único. Para que não haja prejuízo ao aprendizado e ao conteúdo letivo a Secretaria Municipal de Educação, orientará as unidades de ensino a disponibilizarem atividades extraclasse aos estudantes, a serem realizadas em casa, enquanto vigorar este decreto;

Art. 3º - São suspensas, por período indeterminado, a contar da publicação deste Decreto, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo:

- I - Atividades e eventos que, realizados por seus Órgãos e Entidades, possam ocasionar aglomeração de pessoas;
- II - A participação de seus agentes públicos em atividade e eventos que possam ocasionar aglomeração de pessoas;
- III - O atendimento presencial ao público externo.



GABINETE DA PREFEITA

IV- Atividades do Poder Público Municipal que impliquem em aglomerações de pessoas;

IV – As viagens oficiais de servidores, ressalvados casos necessários, mediante aprovação regular;

Parágrafo Único: Ficam suspensas as solicitações de férias para os servidores que executam serviços essenciais;

Art.4º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as seguintes atividades:

I- O funcionamento da Feira Municipal;

II- Eventos e reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomerações de pessoas, seja governamentais, artísticas, científicas, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas, independentemente do número de pessoas;

III- O funcionamento de Academias;

IV- O Funcionamento de Clubes;

V- O funcionamento dos bares, distribuidora de bebidas, restaurantes e lanchonetes abertos ao público;

§ 1º - Os serviços do inciso V (bares, distribuidora de bebidas, restaurantes e lanchonetes) deverão ser procedidos apenas por meio de vendas e entregas a domicílio.

§2º - Não incluem-se nas suspensões dispostas neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínica, farmacêuticos, psicólogos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e



GABINETE DA PREFEITA

revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres, devendo os mesmos evitarem aglomeração de pessoas.

§3º Ficam suspensas a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos para eventos no Município.

Art. 5º - Recomenda que as farmácias priorizem entregas a domicílio evitando a venda de medicamentos e insumos de forma desproporcionais as necessidades dos clientes.

Art. 6º- Os titulares da administração direta e indireta do Município ficam autorizados por ato próprio, a estabelecer escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízos a população, convocar servidores públicos municipais, bem como determinar as atividades *home office* para funções administrativas que não exijam a permanência da unidade setorial e para servidores.

§ 1º Os serviços públicos considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados, interrompidos, ou funcionarem com número reduzido de servidores, devem funcionar com número suficiente de servidores para atenderem as demandas, cabendo as Secretarias pertinentes disciplinarem o respectivo funcionamento;

§ 2º Entende-se como serviços essenciais os seguintes:

- I. Relacionados à saúde pública, incluindo unidades básicas de saúde, farmácia municipal, centro de fisioterapia, dentre outros serviços que não podem ser interrompidos em razão da natureza;
- II. Relacionados à limpeza pública;
- III. Relacionado à segurança patrimonial dos prédios públicos;
- IV. Serviços da Comissão Permanente de Licitação.



GABINETE DÁ PREFEITA

Art.7º - Os servidores que se enquadrem em grupo de risco deverão procurar seu Chefe Imediato, a fim de definir regime diferenciado de trabalho, independente da atividade desenvolvida, sendo os seguintes servidores:

- I – Forem portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;
- II – Tiverem filhos menores de um ano;
- III – forem maiores de 60 (sessenta) anos;
- IV - Gestantes;
- V – Lactantes

Art. 8º - Os titulares dos órgãos e entidades adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para evitar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19 e devem comunicar às autoridades competentes os casos de contaminação;

§1º Fica dispensado o registro biométrico de frequência dos servidores da Saúde, a fim de diminuir a possibilidade de transmissão do COVID-19, e, aos departamentos de pessoal autorizado a confecção de controle de frequência convencional, mediante atesto da frequência pela chefia imediata.

Art. 9º- As disposições previstas neste Decreto poderão ser suspensas, de acordo com o controle da crise, segundo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do País, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS);

Art. 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maurilândia do Tocantins/TO, em 20 de março de 2020.



GABINETE DA PREFEITA

LEIONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA
Prefeita Municipal

Leoneide Conceição Sobreira
Prefeita Municipal